

## **A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE REINserÇÃO SOCIAL DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE**

Tiaga de Jesus Dias Chagas<sup>1</sup>

**Resumo:** A educação é um direito humano de todo cidadão, incluindo os jovens e adultos que estão cumprindo pena de privação de liberdade nos sistemas prisionais. Embora a oferta de educação às pessoas privadas de liberdade esteja amparada na Lei de Execução Penal, nas Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nas Prisões e no Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, a maioria tem baixo grau de escolaridade – por exemplo, 44,7% não concluíram o ensino fundamental – e poucas conseguem acessar a educação enquanto estão privadas de liberdade – somente 5,4% da população que participam de atividades educacionais estão inseridas na educação básica – evidenciando que há falhas na garantia desse direito e, conseqüentemente, na própria reinserção à sociedade. Diante desse cenário, a presente pesquisa busca analisar como a educação ofertada às pessoas encarceradas pode colaborar para a reinserção social. Trata-se uma pesquisa bibliográfica e documental, cujos dados foram interpretados pela análise de conteúdo. Percebe-se que, apesar de ser reconhecida como um direito, a oferta de educação nas prisões enfrenta muitas barreiras, como falta de estrutura física, materiais, aporte financeiro e estigmatização em desfavor das pessoas encarceradas. Apesar das dificuldades impostas a garantia desse direito, conclui-se que a educação é um instrumento essencial na reinserção dessas pessoas ao convívio em sociedade, de uma maneira mais digna.

**Palavras-chave:** Reinserção social; Educação de jovens e adultos; Pessoas privadas de liberdade.

**Área Temática:** Educação de Jovens e Adultos

---

<sup>1</sup> Mestra em Educação pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Macapá, AP. [tiagabio32@gmail.com](mailto:tiagabio32@gmail.com). <http://lattes.cnpq.br/0851856910696309>. <https://orcid.org/0000-0001-7087-3462>.

## **INTRODUÇÃO**

Os jovens e adultos que estão privados de liberdade nos sistemas prisionais mantêm a posse do direito de acesso à educação, conforme preconiza a Lei de Execução Penal/LEP (Brasil, 1984). Além disso, o direito à educação dessas pessoas encontra amparo legal no art. 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB (Brasil, 1996), nas orientações expressas nas Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nas Prisões (Brasil, 2009, 2010) e no Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional/PEESP (Brasil, 2011).

Pensar em educação para estas pessoas, segundo Onofre e Julião (2013), não pode se resumir apenas ao ato de ensinar, mas se apresenta como uma oportunidade para compreender sua história de vida e refletir como suas escolhas o fizeram chegar à prisão. Assim, a educação representa “o caminho para a compreensão da vida, para decodificar e reconstruir com outras ferramentas – desconstrução/reconstrução às suas ações e seus comportamentos” (Onofre; Julião, 2013, p. 60).

Ainda que a educação seja um direito garantido, observa-se que a população prisional brasileira, contabilizada em 670.265 pessoas, caracteriza-se pelo baixo nível de escolaridade – 44,7% não concluíram o ensino fundamental e 17,8% possuem ensino médio incompleto – e poucos conseguindo acesso à educação básica – 0,9% participam da alfabetização; 2,6% estão acessando o ensino fundamental; e 1,9% estão matriculados no ensino médio (Brasil, 2025).

A oferta de educação nos ambientes prisionais se constitui como uma ferramenta capaz de promover o resgate da autoestima, emancipação, além de possibilitar que estas pessoas possam se reconhecer como sujeitos de direitos (Onofre, 2007). Assim, a educação atua como um instrumento importante no fortalecimento das práticas que possibilitam a reinserção dessas pessoas a retornarem à sociedade quando em liberdade (Falcade; Luz, 2019; Julião, 2012; Onofre, 2015).

## **OBJETIVO**

Esta pesquisa tem por objetivo analisar como a educação ofertada aos jovens e adultos privados de liberdade pode colaborar para reinserção social em uma futura liberdade.

## **METODOLOGIA**

Metodologicamente, esta pesquisa está apoiada em documentos, os quais nos permitem conhecer os contextos em que foram construídos (Lüdke; André, 2012), em diálogo com fontes bibliográficas teóricas (Gil, 2008) que possibilitam a análise de como ocorre a oferta de educação dentro do ambiente

prisional e debater sobre sua contribuição para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade.

Os materiais obtidos foram interpretados à luz da análise de conteúdo (Bardin, 2016), pois por meio desta técnica é possível descortinar as intencionalidades que podem estar ocultas.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Legalmente, a educação é reconhecida como um direito das pessoas privadas de liberdade, contudo, a efetivação desse direito está longe de alcançar seus detentores por diversos fatores, a exemplo da visão distorcida de que a oferta de educação é um privilégio e não um direito (Carreira; Carneiro, 2009; José; Leite, 2020; Julião, 2016; Santos; Fernandes, 2023).

Ainda que seja dever do Estado viabilizar as condições para que a educação aconteça, ou seja: disponibilizar espaços físicos adequados, dispor de equipamentos e materiais para as atividades educacionais, capacitar profissionais, integrar as atividades escolares às rotinas do sistema prisional (Brasil, 2009, 2010, 2011), de fato a realidade está bem distante disto, pois as aulas acontecem em espaços improvisados e, muitas vezes, sem a mínima estrutura física e material; as atividades educacionais são suspensas por inúmeros motivos; e os alunos são impedidos de frequentar as aulas pelos policiais penais (Carreira; Carneiro, 2009; Onofre; Julião, 2013).

Falar de educação para pessoas privadas de liberdade é falar de um público que conhece a exclusão muito antes de adentrar as prisões. São pessoas, na maioria, que tiveram seu direito de acesso à educação negado, visto que das 670.265 pessoas que estão custodiadas nos sistemas prisionais brasileiros, 526.719 delas (79%) chegam sem terem concluído a educação básica. E ao ser encarceradas, essa negação se perpetua, pois somente 2,6% e 1,9% das pessoas que estão inseridas em alguma atividade educacional acessam o ensino fundamental e médio, respectivamente (Brasil, 2025).

Esses dados são um alerta ao revelar que há um abismo entre a previsão legal e a efetivação do direito à educação para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade. Consequentemente, o processo de reinserção social é comprometido, porque a “negação aos direitos [...] não afeta somente o apenado, mas a sociedade como um todo [...]” visto que “muitos acabam por retornar ao convívio social ainda mais agressivos” (Lopes, 2013, p. 11-12).

Nesse sentido, é fundamental fortalecer e implementar políticas educacionais que considerem as singularidades do ambiente onde essas pessoas estão inseridas, para que o papel da educação não seja descaracterizado pela ação punitiva da prisão, à medida que haja a compreensão sobre “a função educativa e a função da segurança são dimensões que devem ser abordadas em suas especificidades, não podendo a segunda

sobrepôr-se à primeira, anulando seu sentido e significado” (Onofre; Julião, 2013, p. 63).

Mesmo diante dos diversos fatores que são impostos para o não cumprimento do direito à educação para pessoas privadas de liberdade é possível afirmar que é através da educação e é no ambiente escolar que essas pessoas conseguem se ver e se reconhecer como cidadão, como sujeito portador de direito (Falcade; Luz, 2019).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cumprimento de pena restritiva de liberdade nos sistemas prisionais, em atendimento às legislações, retira o direito de ir e vir das pessoas. Mas o cometimento de ato delituoso é, por vezes, usado como subterfúgio para violar direitos, como o acesso à educação, uma prática que reflete na própria dignidade e na reinserção à sociedade desses jovens e adultos quando em liberdade.

Em consequência, a garantia do direito à educação – principalmente, a básica – vem enfrentando barreiras para atingir este público. A oferta, quando acontece, é de forma improvisada, sem estrutura, sem orçamento próprio, muitas vezes sem apoio institucional, fatores que em conjunto dificultam o acesso e a participação efetiva de um número elevado de jovens e adultos privados de liberdade.

Assim, quando analisamos o papel que a educação tem na vida dessas pessoas que se encontram privadas de liberdade percebe-se que se pode contribuir para uma transformação tanto pessoal quanto social, levando a pessoa a uma autorreflexão e pensar em novos caminhos, além de proporcionar o exercício da cidadania e de participação em sociedade.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 7.626**, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2011.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal Coordenação de Edições Técnicas, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 2**, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, 2010.

BRASIL. **Resolução nº 03**, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília: Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2009.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN). **Relatório de Informações Penais – RELIPEN**: 17º ciclo SISDEPEN, 2º semestre de 2024. Brasília: SENAPPEN, SISDEPEN, 2025.

CARREIRA, Denise; CARNEIRO, Suelaine. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação**: Educação nas Prisões Brasileiras. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

FALCADE, Ires Aparecida; LUZ, Araci Asinelli. A educação como direito humano para cidadãos/ãs privados/as de liberdade: uma análise da realidade brasileira. In: FALCADE, Ires Aparecida; LUZ, Araci Asinelli. (org.). **Privação de Liberdade**: a dinâmica prática por entre muros e grades. 1. ed. Curitiba: Editora Appris, 2019. p. 65-88.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel; LEITE, Yoshie Ussami Ferrari. Educação Básica em Prisões no Brasil: entre avanços e desafios. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 33-58, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1234/rbep.v1i1.55>. Acesso em: 22 abr. 2024.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Educação e trabalho como programas de “reinserção social”. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. (org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2012. p. 191-222.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Escola *na* ou *da* prisão?. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan.-abr. 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 out. 2021.

LOPES, Karina Camargo Boaretto. **Direito e desafios: a educação no ambiente prisional**. 2013. 258 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade da Região de Joinville, Joinville. 2013.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: E.P.U., 2012.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 35, n. 96, p. 239-255, maio-ago. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/QwFbptcpDjjhKkgjgZNcC3r/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 abr. 2024.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado?. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). **Educação escolar entre as grades**. São Paulo: EdUFSCar, 2007. p. 11-28.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/V5W4MGrPhHnWn4HGnKcrs5L/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 nov. 2022.

SANTOS, Isabella Almeida dos; FERNANDES, Victória Mello. Sujeitos, experiências e trajetórias de vida: a relação dos presos-educandos com a escola na prisão. **Fac. Sant'Ana em Revista**, Ponta Grossa, v. 7, p. 486-512, 2. sem. 2023. Disponível em: <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/fsr/article/view/2351>. Acesso em: 27 abr. 2024.